

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI N.º 93 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE MÉDICO PSIQUIATRA A QUE SE REFERE A LEI N.º 1.735, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a contratação em caráter temporário de 01 (um) profissional médico psiquiatra a que se refere a Lei n.º 1.735, de 25 de outubro de 2022, por mais 12 (doze) meses, prorrogáveis mais uma vez, por igual período.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeitø, Herval, 20 de novembro de 2023.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI № 93/2023

Senhores Vereadores, o presente projeto de lei tem como finalidade prorrogar o contrato temporário de médico psiquiatra por mais 12 (doze) meses.

A lei municipal n.º 1.735/2022 autorizou duas contratações temporárias para atender a excepcional interesse público, para médicos Pediatra e Psiquiatra.

Ainda existe demanda excepcional para atendimentos psiquiátricos no Município, especialmente por se tratar de especialidade para a qual não se possui outro profissional habilitado nos quadros do Município.

O médico psiquiatra contratado temporariamente já desenvolveu vínculos nos atendimentos com os pacientes, acompanhando suas situações de forma próxima. Dessa forma, a prorrogação do contrato não apenas garante a continuidade dos serviços, como também a manutenção de profissional que conhece o quadro de alguns dos pacientes a longo prazo, o que tende a ser benéfico para o tratamento necessário.

Por fim, já prevendo as vedações do próximo ano em razão do período eleitoral, busca-se desde já garantir a possibilidade de mais uma prorrogação em 2024, uma vez que entre os três meses anteriores a eleição e a posse dos eleitos as leis que autorizam e prorrogam contratações ficarão limitadas às hipóteses do art. 73, V, da Lei n.º 9.504/97.

São esses os motivos pelos quais er caminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando desde já sua análise e aprovação por esta Casa Legislativa.

Ildo Roberto Lerrios Sallaberry Prefeito Municipal